



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

OFÍCIO/GAB/Nº 080 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 11 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes Projeto de Lei, que "**Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal de nº 916, de 21 de dezembro de 2021.**"

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

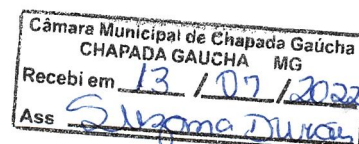
JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	079/2022
Data do Protocolo	13/07/2022
Hora do Protocolo	10:59
Suzana Durães	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 47/2022

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 916, de 21 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

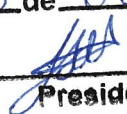
Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 916, de 21 dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2022 fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 33% (trinta e três por cento), podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.*
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado*
- III. - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.*
- IV. - A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 11 de julho de 2022.

Aprovado em 1º Discussão
Em 05 de 08 de 2022

Presidente



JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ilmo. Sr. Presidente;

Nobre Edis.

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia, o Projeto de Lei que: "Altera a redação do art. 4º da Lei nº 916, de 21 dezembro de 2021, que "Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências".

Já no início da execução orçamentária deste exercício de 2022, diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento ou por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, acrescendo o orçamento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

No mais, o município no decorrer deste ano, continua recebendo valores de programas estaduais e federais para ações de custeio e investimento na área da saúde, transferências especiais, transferências de emendas parlamentares e transferências de convênios para as áreas da educação e infraestrutura do município.

Doutro lado, será necessário remanejar saldos orçamentários aproximados de 4 milhões para as dotações de recurso próprio FONTE 101, vinculado à educação para a folha de pagamento dos profissionais da educação básica, uma vez que o recurso do FUNDEB não será suficiente para arcar com as despesas até o final do exercício, incluindo 13º e rescisão dos contratados.

Dada as circunstâncias, o limite autorizado na Lei Orçamentária supramencionada, não será o suficiente para remanejamento dos valores necessários para cumprir com as atividades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

finalidades precípuas da administração municipal no decorrer deste exercício, torna-se necessário a ampliação do limite para suplementações orçamentárias para 33% (trinta e três por cento) .

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e prestação dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Chapada Gaúcha, 11 de julho de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.